

## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.890, de 14 de novembro de 2023.

Autoriza a doação de área à empresa "AGRINOVA AGRONUTRIENTES LTDA.", que especifica e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.890/2023:

- Art. 1°. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "AGRINOVA AGRONUTRIENTES LTDA.", CNPJ n° 18.347.261/0001-48, com sede na avenida Linda Antonio Mansur, n° 350, Jardim Comendador Abdalla Mansur, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: "Um Lote de Terreno, sem benfeitorias, sob n° 21, da quadra "A", com frente para a rua n° 01, do Loteamento denominado Jardim Comendador Abdala Mansur, nesta cidade, medindo de frente para a referida rua 18,00ms; do lado esquerdo de quem de frente para o lote, mede 59,40ms; confrontando com o lote n° 20; do lado direito mede 58,75ms; confrontando com o lote n° 22; e nos fundos, mede 18,00ms; confrontando com propriedade do senhor Wilson Jonas Pereira Pinto"; perfazendo assim, uma área total de 1.063,35 m2 (um mil, sessenta e três metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), avaliada em R\$ 212.670,00 (duzentos e doze mil, seiscentos e setenta reais).
- **§** 1°. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de empresa para Fabricação de Adubos e Fertilizantes, Exceto Organo-Minerais.
- **§ 2º.** A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.
- § 3°. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.
- § 4°. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.
- Art. 2°. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1° do art. 1°, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, c.c. o art. 76, § 6° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1°, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3°, 4° e 5°, serão garantidas por hipoteca em 2° grau, em favor da doadora.

Art. 3°. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei n° 3.195, de 07 de agosto de 2001.



2

1



## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1°. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.
- § 2°. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do § 1° deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.
- Art. 4°. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada empresa em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.
- Art. 5°. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis n° 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, com exceção da proibição prevista no § 1° do art. 8° da Lei Complementar Federal n° 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.
  - Art. 6°. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.
- Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

2